



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2008, de 28 de maio de 2008.**

**Acrescenta o Art. 21-B à Lei Orgânica Municipal.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** A Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 21-B:

“Art. 21-B. Fica autorizado a cessão de servidor entre os Poderes do Município, assegurado todas as vantagens inerentes ao Cargo de origem.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 28 de maio de 2008.

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

  
**CARLOS MAGNO CANAL**  
1º Secretário